



**PARECER N°. 023/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 073/2025, que ratifica protocolo de intenções relacionados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS.

**1. RELATÓRIO**

O projeto ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, voltados ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelo prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisaram o projeto e emitiram pareceres favoráveis.

Eis o relatório.

**2. VOTO DA RELATORA**

O projeto contribui para organização institucional da saúde em Guaíra, ao possibilitar o ingresso em um Consórcio intermunicipal, do qual participará também o Estado do Paraná.

Analizando a finalidade do Consórcio, é nítido os avanços que este acarretará na prestação do serviço de saúde em Guaíra, quando proporcionará vantagens na aquisição de medicamentos e equipamentos médicos, além de promover programas voltados a proteger a saúde da população local.

A participação do Município de Guaíra no consórcio é vantajoso pois acarretará maior eficiência e eficácia na prestação do serviço de saúde, o que resulta em uma maior qualidade dos serviços prestados. Logo, o interesse coletivo é evidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Portanto, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 073/2025**.

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.



**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Relatora

### **3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL**

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que do **Projeto de Projeto de Lei nº 073/2025**.

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.



**BETO SALAMANDA**  
Presidente